



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229
CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N° 010/2018.....

Ementa: Dispõe sobre a alteração do art. 4º e art. 10 da Lei nº 1.350, de 10 de junho de 2014 que "Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção, Defesa do Consumidor - CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Março de 2018

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,

autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.

.....
Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
22 MAR. 2018	
Horas:	14:46
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

Mensagem: ____/2018

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Data: Santana da Vargem, 22 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em apenso estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 010, de 22 de março de 2018 que “Dispõe sobre a alteração do Art. 4º e Art. 10 da Lei Nº 1.350, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências”.

O projeto em tela tem por objetivo adequar a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Santana da Vargem à realidade do município, notadamente se consideradas as atuais limitações orçamentárias observadas.

Como se sabe Lei 1350/2014, ao dispor sobre Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, instituiu a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, órgãos estes essenciais à consecução dos objetivos consagrados pela Lei 8.078/90, qual seja, a proteção do consumidor enquanto parte hipossuficiente na relação jurídica firmada com os fornecedores.

É de relevo asseverar que, quando da elaboração do Projeto Legislativo que se tornou a Lei 1350/2014, foi utilizada como modelo para os órgãos acima nominados, a exata estrutura sugerida pelo Ministério Público de Minas Gerais em seu manual denominado “Procons Municipais – Criação, Implementação e Atribuições”.

Fato é que, passados quase 4 anos da promulgação da referida, ainda não foi possível a implementação e instalação, pela Administração Pública vargense, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, pelo fato

[Assinatura]



Handwritten: Prefeitura Munic. de Santana da Vargem
Handwritten: Folha N.º 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

de que, em verdade, a estrutura originalmente prevista para tais órgãos no texto da Lei 1350/2014 não se compatibiliza com a realidade do Município de Santana da Vargem.

Primeiramente, no que se refere Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a estrutura prevista no texto original demandaria da Administração Pública local despesas com provimento de um número de cargos que, infelizmente, à vista da atual crise orçamentária que se abate sobre a grande maioria dos municípios brasileiros, redundaria em afronta aos limites prudenciais de gastos com pessoal preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, há que se considerar que, vista das hodiernas dimensões do mercado de consumo em Santana da Vargem, não haveria, em princípio, demanda pública que justificasse a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON nos moldes previstos na Lei 1350/2014.

Por este viés, o projeto ora apresentado ao Edil visa adequar a estrutura legalmente prevista para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em Santana da Vargem, medida esta que então permitirá a efetiva instalação do sobredito órgão no Município.

Oportunamente, importa esclarecer a V.Exas. que a adequação estrutural proposta para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON no projeto de lei ora submetido a esta Casa Legislativa não denota prejuízo às atividades essenciais do referido órgão, já que restam preservados os setores de coordenação executiva, fiscalização, atendimento ao público e assessoria jurídica, estrutura esta que, salvo melhor juízo, é capaz de atender aos objetivos declinados pela Lei 8,078/90.

Já em relação ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, cuja instalação depende do funcionamento do PROCON, vez que o Coordenador Executivo deste último órgão é membro nato do

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Conselho, a proposta legislativa também reduziu o número de membros, principalmente se considerado o fato de que o texto originalmente aprovado previa participação de secretários cujas pastas sequer existem na estrutura administrativa de Santana da Vargem, como, por exemplo, Secretaria de Agricultura.

Além disso, a estrutura proposta no presente Projeto de Lei visa permitir que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON seja composto, essencialmente, por representantes da administração Pública e da Sociedade Civil efetivamente relacionados com as questões consumeristas, pertinência temática esta que, salvo juízo em contrário, restava ausente nos termos originais da Lei 1350/14.

Assevero aqui que, em razão da necessidade premente de serem implantados os referidos órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, solicito apreciação desta proposição.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, o aprovarão, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao dispor.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos César Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 004

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 003/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do Art. 4º e Art. 10 da Lei Nº 1.350, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Nº 1.350, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II - Setor de Atendimento ao Consumidor;
- III - Setor de Fiscalização;
- IV - Setor de Assessoria Jurídica;

Art. 2º Fica alterado o Art. 10 da Lei Nº 1.350, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O coordenador municipal do PROCON é membro nato;
- II - Um representante da Vigilância Sanitária;
- III - Um representante da Secretaria da Fazenda;
- IV - Um representante do Poder Executivo municipal;
- V - Um representante dos fornecedores;
- VI - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.
- VII - Um representante da OAB.

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 22 de março de 2018.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 006

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

COMUNICADO 003/2018

ASSUNTO: SOLICITA RETIFICAÇÃO
SERVIÇO: SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL
DATA: 26 DE ABRIL DE 2018

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, comunicar que ao enumerar as páginas do Projeto de Lei N°010/2018 houve embaraço nas páginas sequenciais de n° 002 a 005.

Considerando que, o projeto encontra-se incorreto em sua enumeração sequencial, conforme n° 001, 002, 005, 003, e 004 de páginas até o presente momento.

Diante do exposto, solicito que, seja deferida a retificação de enumeração sequencial das páginas de n° 002 á 005.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MAÍSA EXPEDITA SILVA
SECRETARIA

EXMO SR.
CARLOS CEZAR RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

DEFERIDO
26/04/2018
